



PROCESSO Nº 1263/05

PROTOCOLO Nº 8.667.284-7

PARECER N.º 540/07

APROVADO EM 10/08/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IVANETE MARTINS DE SOUZA-
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI E ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4281 -GS/SEED, datado de 30 de novembro de 2005, o protocolo n.º 8.667.284-7, de 30 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 1954/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual Ivanete Martins de Souza – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 02 de outubro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e a demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 22 de janeiro de 2007, pelo ofício n.º170/07- GS/SEED (fl. 311).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 1263/05

- Regime de Matrícula:
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental - Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1263/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ivanete Martins de Souza – Ens. Fund. E Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Piraquara		NRE: Área Metropolitana Norte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1263/05

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio estadual Ivanete Martins de Souza		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Piraquara		NRE: Área Metropolitana Norte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre de 2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às folhas 88 a 90 .

5. Corpo Docente

A referida instituição encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1263/05

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Fabiola Beatriz Franco de Sousa	Língua Portuguesa	Letras: Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Aparecido Onofre de Souza	Artes	Educação Artística – Habilitação Artes Plásticas
Edilson José da Silva	LEM - Inglês	Letras: Português, Inglês e respectivas Literaturas
Ana Paula Claro	Educação Física	Educação Física
Gibson Troya Saes	Matemática	Ciências – Habilitação: Matemática
Sirlei Terezinha Lucas Pasche	Ciências Naturais	Ciências
Aparecido Divino Garcia	História	Estudos Sociais – Habilitação em Geografia
Adair Chamulera	Geografia	Geografia

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Janinha Fagundes	Língua Portuguesa e Literatura	Letras: Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Edilson José da Silva	LEM - Inglês	Letras – Português/Inglês e Respectivas Literaturas
Aparecido Onofre de Souza	Arte	Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Ana Paula Claro	Educação Física	Educação Física
Gibson Troya Sales	Matemática	Ciências – Habilitação em Matemática
Marcia Escrobot	Química	Bacharelado e Licenciatura em Química
Wilson Santana da Silva	Física	Matemática (Coursou Estágio Supervisionado em Matemática, Física e Desenho Geométrico , conforme Histórico Escolar – fl. 274)
Paulo Henrique Mueller	Biologia	Ciências Biológicas
Mario Aurélio de Oliveira	História	Estudos Sociais – Habilitação em História
Adair Chamulera	Geografia	Geografia

6 – Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 294 a 298). Em relação ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Comissão Verificadora atesta que: “Existe material mas não existe sala (processo em tramitação na FUNDEPAR)” (fl.297).



PROCESSO N.º 1263/05

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 213 a 217);
- b) relação de equipamentos de laboratório (fl. 218);
- c) “Relatório de Visita” expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária contendo irregularidades (fl. 315);
- d) justificativa da diretora do estabelecimento de ensino com o seguinte teor: “Estamos aguardando a verba do PDDE, destinada ao nosso Estabelecimento de Ensino, para podermos efetivar a aquisição dos materiais e executar as solicitações feitas pela Vigilância Sanitária na vistoria.”(fl.313);
- e) “Relatório de Vistoria n.º166152/06” expedido pelo Corpo de Bombeiros com ressalvas (fl. 319);
- f) orçamentos dos materiais apontados no relatório do Corpo de Bombeiros que foram enviados à FUNDEPAR , juntamente com justificativa quanto a não apresentação do laudo do Corpo de Bombeiros (cf. fls. 317 e 318 , 320 a 322);

7.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 529/05 (cf. fl. 292), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou “*in loco*” a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1954/05 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Ivanete Martins de Souza - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar a renovação do reconhecimento.



PROCESSO N.º 1263/05

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo na íntegra o disposto da Deliberação n.º 04/99-CEE.

O Ensino Religioso constitui disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96- LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A partir do ano de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06- CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1263/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 09 de agosto de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de agosto de 2007.

M.